



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Folha nº 40

Processo nº 332.502/2025

Data 13.02.2025 Diego

À Secretaria Jurídica

Tratam os autos de solicitação de deflagração de procedimento licitatório com intuito de AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

Constam nos presentes autos: solicitação de compra (**fl. 02-04**); Estudo Técnico Preliminar (**fl. 10-13**); termo de referência (**fls. 05-09**); pesquisa de preços instruída com os devidos orçamentos (**fls. 16-18**); documentos que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista (**fls. 19-34; 38**); autorização da autoridade competente (**fl. 14-15**), nota de reserva (**fl. 37**).

Os autos foram encaminhados para análise jurídica, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 36 da Lei Municipal nº 3.570/2023, que estabelecem a necessidade de controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam do processo administrativo até a presente data, e que esta análise considera o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É notório que o objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, (**art. 37, XXI, CF/88**), bem como garantir a melhor contratação à Administração Pública licitante.

Nesse sentido, as contratações da Administração são precedidas, necessariamente, da realização de procedimento licitatório, obedecendo aos limites inerentes a cada modalidade previstos no **art. 28 da Lei 14.133/2021**, com taxativas exceções, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de inexigibilidade de licitação (**art. 74**) e de dispensa de licitação (**art. 75**).

A flexibilidade em relação à regra de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

Nesse bojo, está inserida a hipótese de dispensa de licitação em casos como os dos autos, estampada no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

Por expressa autorização legislativa (**art. 182**), foi expedido o **Decreto nº 12.343/2024** que atualizou os valores estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, sendo que, para o caso em análise, o valor limite atualizado é de **R\$ 62.725,59**.

Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público.

A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Folha nº 41

Processo nº 332.502/2025

Data 13.02.2025 Diego

Finalmente, cumpre apontar que **não há nos autos:**

- (i) publicação do ato que autoriza a contratação direta;
- (ii) nota de empenho.

Diante do exposto, desde que atendidos os apontamentos acima, entendo possível a declaração de dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, II, Lei nº 14.133/2021 c.c. Decreto nº 11.871/2023.**

Secretaria Jurídica, 13 de janeiro de 2025.

ANDRESSA BITTENCOURT
Chefe de Divisão

DIEGO GREGÓRIO BATISTA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos